



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0125/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0125/2023, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada.

Com efeito, da análise da documentação autuada eletronicamente (pp. 5 a 34), constatei que (1) o **atestado de funcionamento**, (2) a **ata de fundação** e (3) o **relatório circunstanciado** enviados a este Poder não atendem às exigências legais, nos termos que preconizam os incisos III, IV e IV do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, que assim enunciam:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
[...]

III – estar em efetivo e contínuo **funcionamento nos 12 (doze) meses** imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, **em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:**

- a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;
- b) membro do Poder Legislativo Municipal;
- c) autoridade judiciária;
- d) membro do Ministério Público;
- e) Delegado de Polícia;
- f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



- g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou
- h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar **ata da fundação**, estatuto e alterações, **registrados em Cartório**;

[...]

VII – demonstrar, em **relatório circunstanciado**, que promoveu, em benefício da comunidade, nos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

(Grifei)

Registra-se que:

(1) foi enviada a este Parlamento uma declaração de dispensa de alvará sanitário, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Ponte Serrada, contudo, deve ser encaminhado o **atestado de funcionamento** da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, conforme estabelece o inciso III do art. 3º da Lei nº 18.269/2021;

(2) constam nos autos a ata para tratar de assuntos relacionados à fundação da entidade, datada em 27/12/2019, bem como dois editais de convocação de assembleia para a fundação da entidade, datados em 11/02/2021 e 23/04/2021, no entanto, deve ser encaminhada a **ata de efetiva fundação** da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Ponte Serrada, registrada em cartório, conforme o exigido pela Lei de regência; e

(3) o **relatório tem de ser circunstanciado**, referindo-se, mês a mês, aos **12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido** (portanto, de março de 2022 a março de 2023), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas etc.; entretanto, o relatório foi encaminhado com a descrição das ações realizadas pela entidade sem informar em que mês e ano ocorreram.



Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, o Deputado Neodi Saretta, a fim de que encaminhe aos autos, retificados, os seguintes documentos que se encontram em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) o **atestado de funcionamento**, (2) a **ata de fundação** e (3) o **relatório circunstanciado**, tudo conforme exigência dos incisos III, IV, e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator